

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ-PI Nº 1255/2022

Disciplina o recesso forense de 2022 e divulga os feriados no ano de 2023, suspendendo os prazos nos dias em que indica e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO a necessidade de planejar e organizar as atividades dos órgãos do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 216 do Código de Processo Civil, são feriados, para efeito forense, os sábados, os domingos e os dias em que não haja expediente forense;

CONSIDERANDO que, por força do art. 1º da Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, são feriados civis os declarados em Lei Federal, a data magna do Estado, fixada em Lei Estadual e os dias do início e do término do ano do centenário de fundação de Município, fixados em lei municipal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, são feriados religiosos os dias de guarda, declarados em Lei Municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, nesta incluída a Sexta-Feira da Paixão;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, são feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.802, de 30 de junho de 1980, é declarado feriado nacional o dia 12 de outubro;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 1º do Decreto-Lei nº 8.292, de 5 de dezembro de 1945, será feriado em todo o território nacional, para efeitos forenses, o dia 8 de dezembro, consagrado dia da Justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Lei Estadual nº 176, de 30 de agosto de 1937, será feriado estadual no dia 19 de outubro;

CONSIDERANDO que o art. 201 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 3 de janeiro de 1994 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado, determina que o dia do servidor público será comemorado em 28 de outubro;

CONSIDERANDO que o art. 218, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica do Ministério Público Estadual, determina que o dia do Ministério Público será comemorado dia 14 de dezembro e é feriado;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 244, de 12 setembro 2016, dispondo sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino;

CONSIDERANDO, que por força do art. 224, §1º do Código de Processo Civil e da Súmula 310 do Supremo Tribunal Federal, os prazos não se iniciam ou encerram em dia feriado;

CONSIDERANDO que o §3º do art. 42 da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013, do Conselho Nacional do Ministério Público, o qual permite a suspensão do curso dos prazos procedimentais nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro;

CONSIDERANDO também a necessidade de se suspender os prazos dos procedimentos extrajudiciais durante o recesso forense;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, nos termos deste Ato, os dias de feriados do ano de 2023 e o período de recesso do ano de 2022, nos quais não haverá expediente no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 2º O recesso mencionado no art. 1º deste Ato ocorrerá entre 20 de dezembro de 2022 e 06 de janeiro de 2023, inclusive.

Art. 3º Os feriados mencionados no art. 1º deste Ato ocorrerão nas seguintes datas:

- I. 01 de janeiro (domingo) – Confraternização Universal;
- II. 20 de fevereiro (segunda-feira) – Carnaval;
- III. 21 de fevereiro (terça-feira) – Carnaval;
- IV. 22 de fevereiro (quarta-feira) – Cinzas;
- V. 06 de abril (quinta-feira) – Semana Santa
- VI. 07 de abril (sexta-feira) – Paixão de Cristo;
- VII. 21 de abril (sexta-feira) – Tiradentes;
- VIII. 01 de maio (segunda) – Dia do Trabalhador;
- IX. 08 de junho (quinta-feira) – Corpus Christi;
- X. 11 de agosto (sexta-feira) - Dia do Advogado, dia da Criação dos Cursos Jurídicos e dia do Magistrado;
- XI. 7 de setembro (quinta-feira) – Independência do Brasil;
- XII. 12 de outubro (quinta-feira) – Nossa Senhora Aparecida;
- XIII. 19 de outubro (quinta-feira) – Dia do Piauí;
- XIV. 28 de outubro (sábado-feira) – Dia do Servidor Público;
- XV. 02 de novembro (quinta-feira) – Finados;
- XVI. 15 de novembro (quarta-feira) – Proclamação da República;
- XVII. 8 de dezembro (sexta-feira) – Dia da Justiça;

XVIII. 14 de dezembro (quinta-feira) – Dia do Ministério Público.

Art. 4º Além dos dias indicados nos artigos 1º e 2º deste Ato, não haverá expediente nos órgãos do Ministério Público situados nas cidades do interior do Estado e na Capital, nos feriados definidos em lei municipal.

Parágrafo único. Nas Promotorias de Justiça situadas no interior do Estado, caberá aos Coordenadores de Núcleo, onde houver, ou aos respectivos Promotores de Justiça, informar ao Procurador-Geral de Justiça com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as datas em que não houver expediente ministerial em razão de feriado declarado em lei municipal.

Art. 5º Os prazos que, porventura, devam iniciar-se ou encerrar-se em dias em que não haja expediente, ficam suspensos, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único. Os prazos administrativos, extrajudiciais e processuais, bem como a intimação das partes, exceto em relação aos feitos previstos em lei como urgentes, ficam suspensos entre os dias 20 de dezembro de 2022 e 20 de janeiro de 2023.

Art. 6º Os pontos facultativos instituídos pelo Poder Executivo não obrigam a observância pelo Ministério Público Estadual.

Parágrafo único. O Procurador-Geral de Justiça poderá estabelecer pontos facultativos no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, observada a oportunidade e conveniência administrativa.

Art. 7º Nos dias em que não houver expediente haverá plantão ministerial, regulamentado por ato administrativo.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Teresina/PI, 15 de dezembro de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 15/12/2022, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0377659** e o código CRC **08CF81EE**.
